

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

EMENDA MODIFICATIVA N.º 04 AO PROJETO DE LEI N.º 38/2019.

Altera a redação do inciso IV do artigo 17, do Projeto de Lei n.º 38/2019, de origem do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:



"Art. 17. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade, do Município ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as seguintes informações que:

 IV – ponham em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais e seus familiares;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para corrigir a literalidade da lei que fazia menção, erroneamente, a autoridades nacionais e estrangeiras.

Desta forma, exercendo as atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente emenda.

Balneário Rinhal/RS, 14 de outubro de 2019.

Luiz Cezar Danelli Furini

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Cidadania

A/do Meneghetti de F. Ferreira

Relator

Reni da Silva

Membro